



(Câmara)

LEI Nº 2.203, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Castelo-ES, para o exercício de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Castelo, para o exercício de 2004, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita de R\$ 19.700.000,00 (dezenove milhões e setecentos mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências da União e Estado e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITAS CORRENTES:	RS	18.878.000,00
1.1 – Receita Tributária:	RS	1.912.500,00
1.2 – Receita Patrimonial:	RS	136.800,00
1.3 – Transferências correntes:	RS	18.220.500,00
1.4 – DEDUÇÃO DO FUNDEF	RS	1.882.500,00
1.5 – Outras Receitas Correntes:	RS	490.700,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL:	RS	822.000,00
2.1 – Operações de Crédito:	RS	280.000,00
2.2 – Alienação de Bens:	RS	56.000,00
2.3 – Transferências de Capital	RS	486.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA:	RS	19.700.000,00



Art. 3º - A Despesa fixada à conta das Receitas anteriormente relacionadas observará a programação constante nos anexos que compõem este Orçamento, conforme Legislação vigente, especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-função, Programa, Projeto/Atividade, com a seguinte discriminação:

ÓRGÃO	VALOR	% Participação do Órgão no Total Orçamento
1 – PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.125.000,00	5,72
1.1 – Câmara Municipal	R\$ 1.125.000,00	5,72
2 – PODER EXECUTIVO	R\$ 18.575.000,00	94,28
2.1 – Gabinete do Prefeito	R\$ 411.200,00	2,09
2.2 – Procuradoria Geral	R\$ 195.500,00	1,00
SECRETARIAS		
2.3 – Secretaria Municipal de Administração ...	R\$ 2.557.800,00	12,99
2.4 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 563.100,00	2,86
2.5 – Secretaria M. Educação e Cultura	R\$ 5.754.600,00	29,19
2.6 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 4.709.200,00	23,88
2.7 – Secretaria M. de Ação Social	R\$ 693.700,00	3,53
2.8 – Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	R\$ 751.800,00	3,82
2.9 – Secretaria Municipal de Interior	R\$ 768.300,00	3,90
2.10 – Secretaria Municipal de Obras	R\$ 945.900,00	4,80
2.11 – Secretaria M. de Serviços Urbanos ...	R\$ 1.223.900,00	6,22
TOTAL GERAL	R\$ 19.700.000,00	100,00

FUNÇÃO	VALOR	% Participação da Função no Total Geral
Legislativa	R\$ 985.000,00	5,00
Judiciária	R\$ 185.500,00	0,94
Administração	R\$ 4.361.000,00	22,14
Segurança Pública	R\$ 7.800,00	0,04
Assistência Social	R\$ 693.700,00	3,52
Previdência Social	R\$ 945.000,00	4,80
Saúde	R\$ 4.709.200,00	23,90
Educação	R\$ 5.238.800,00	26,59
Cultura	R\$ 210.300,00	1,07
Urbanismo	R\$ 65.000,00	0,33
Saneamento	R\$ 100.000,00	0,51
Gestão Ambiental	R\$ 206.000,00	1,05



Agricultura	R\$ 486.400,00	2,47
Comunicações	R\$ 4.800,00	0,02
Energia	R\$ 530.000,00	2,69
Transporte	R\$ 170.000,00	0,86
Desporto e Lazer	R\$ 305.500,00	1,55
Encargos Especiais	R\$ 496.000,00	2,52
TOTAL GERAL	R\$ 19.700.000,00	100,00

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, resguardados os limites de gastos com educação e saúde e as despesas de caráter especial, tais como amortização de dívidas perante o INSS, contribuição para formação do PASEP e sentenças judiciais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, para cobertura de créditos adicionais (Art. 167, inciso VI da Constituição Federal e Artigo 22, inciso IV da Lei 2.097/2002).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei (Art. 22, III da LDO), para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, utilizar os recursos definidos no § 1º do art. 43 da lei 4.320/64.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes, contratos e termos de compromisso com outras esferas dos governos Estadual e Federal, das Administrações Direta e Indireta, com entidades de direito privado ou com particularidades, dos quais não resultem para o Município quaisquer encargos não previstos nesta Lei Orçamentária (Art. 25 da LDO 2003).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 31 de dezembro de 2003, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

CASTELO, ES, 31 de dezembro de 2003.


ABÍLIO CORRÊA DE LIMA
Prefeito Municipal